

LEI MUNICIPAL Nº 1.192 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 1.091/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.091/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Xique-Xique autorizado a celebrar Acordo de Cooperação, assim como Contrato de Gestão, com a Sociedade Assistencial de Xique-Xique – SAXXE – pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital Julieta Viana, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o nº 16.228.256/0001-90, com endereço à Rua Erotides Nogueira, nº 789, bairro Zona do Hospital, Xique-Xique, Bahia.”

Art. 2º- Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.091/2013.

Art. 3º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.091/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Acordo de Cooperação a que se refere esta Lei destina-se ao repasse ao Hospital Julieta Viana de produtos alimentícios e de limpeza, fornecimento de medicamentos e material penso, disponibilização de médicos e demais profissionais da saúde, e de outras áreas, assim como a assunção de despesas continuadas, cessão de uso de máquinas e equipamentos, e a manutenção física e estrutural do prédio que abriga o referido Hospital.”

Art. 4º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.091/2013 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 3º - O Contrato de Gestão a que se refere esta Lei tem por objetivo formalizar os compromissos entre o Município de Xique-Xique e a Sociedade Assistencial de Xique-Xique no tocante à administração, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Julieta Viana, com a pactuação de indicadores de desempenho e qualidade, de modo a assegurar assistência universal e igualitária aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – em conformidade com o Contrato a ser firmado.”

“Parágrafo único – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Conselho de Acompanhamento e Fiscalização, de caráter permanente, cuja função principal é acompanhar as ações do Hospital Julieta Viana, e, especificamente, exercer fiscalização sobre o repasse material destinado à SAXXE, composto de integrantes da sociedade civil, e de representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, cuja composição é a que segue:

I – 02(dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 02(dois) membros indicados pela Sociedade Assistencial de Xique-Xique - SAXXE;

III – 01(um) membro indicado pelo Lions Club de Xique-Xique;

IV – 01(um) membro indicado pela Sociedade Beneficente de Operários;

V – 01(um) membro indicado pela Loja Maçônica, Luz, Verdade e Justiça.

Art. 5º - O art. 4º da Lei Municipal nº 1.091/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º - A ajuda do Município de Xique-Xique à Sociedade Assistencial de Xique-Xique – SAXXE –, entidade mantenedora do Hospital Julieta Viana, deverá ser o necessário ao atendimento de suas necessidades, visando à máxima eficiência na prestação dos seus serviços, não podendo envolver a transferência de recursos financeiros.”

Art. 6º - O parágrafo 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.091/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A Sociedade Assistencial de Xique-Xique – SAXXE – deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 05(cinco) do mês subsequente, todas as informações relativas ao funcionamento do Hospital Julieta Viana, no tocante ao número de usuários atendidos, procedimentos cirúrgicos e exames realizados, além daquelas requeridas pelo Conselho de Acompanhamento e Fiscalização, sob pena de suspensão da ajuda no mês posterior, na hipótese de descumprimento.”

Art. 7º - Fica revogado o parágrafo 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.091/2013.

Art. 8º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.091/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O prazo do Acordo de Cooperação, bem como do Contrato de Gestão será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, mediante termo aditivo.”

Art. 9º - Fica revogado o art. 6º, e o seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.091/2013.

Art. 10 – Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 1.091/2013.

Art. 11 – Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 1.091/2013.

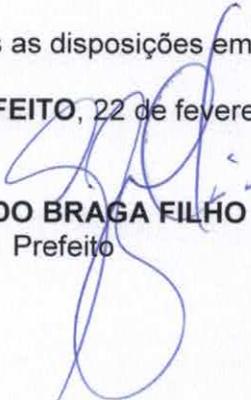
Art. 12 - O art. 9º da Lei Municipal nº 1.091/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária específica.”

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 14 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de fevereiro de 2017.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito